

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI N°. 1.706/2007.

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e estabelece outras providências correlatas”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo e promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade e respeito e a convivência familiar e comunitária;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

V - proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

VI - prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população.

VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

VII - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VIII - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

IX - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

Art. 4º Compete ao Departamento de Ação Comunitária coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:

I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - promover as articulações entre os órgãos municipais, e entre as entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

Parágrafo único. Os Departamentos e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput* deste artigo.

Capítulo III
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I - na área de promoção e de assistência sociais:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar o idoso a unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade.

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

II - na área da saúde:

a) garantir a universidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;

b) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público;

c) garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

d) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede municipal de saúde, de instituições geriátricas e similares;

e) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

f) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;

g) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

h) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

i) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam as necessidades do idoso;

j) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

l) incluir geriatria e a gerontologia como especialidades nos Concursos Públicos Municipais.

III - na área da educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

d) criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes, conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos para sua integração a vida moderna.

IV - na área de administração e de recursos humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo Poder Público Municipal;

c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

d) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho.

V - na área de habitação e urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em Lei;

c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade.

VI - na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VII - na área de direitos humanos e de segurança social:

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos a segurança do idoso no Município;

d) disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

e) disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

f) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

VIII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º Na promoção das ações a que se refere este capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

§ 2º Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada e com a participação das administrações regionais.

Capítulo IV
Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 5 (cinco) membros, sendo:

I – 3 (três) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos do Município:

- a) Departamento Municipal de Ação Comunitária;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Educação.

II – 2 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais e pela Câmara Municipal e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) Recanto Santa Luzia;
- b) Grupo Vem Viver;
- c) Câmara Municipal de Bueno Brandão;

§ 1º A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês em que forem nomeados os conselheiros.

Art. 7º O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia-Geral;

II - Diretoria.

Art. 10. A Assembléia-Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11. A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas aos Departamentos e aos demais órgãos de direção superior do Município, serão consignados em seus orçamentos.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de Dezembro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX: (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.707/2007.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.645, de 25 de agosto de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 2008, de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecidos na Planta Genérica de Valores Imobiliários, seu valor será determinado pelo órgão administrativo encarregado da aplicação desta lei, com valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes.

Art. 2º - A Lei Complementar 1.645, de 25 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122 - ...

I - ...

II - ...

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

“Art. 128 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Considera-se profissional autônomo a pessoa física que, sem vínculo empregatício, presta serviços valendo-se de seu próprio esforço, mesmo com auxílio de empregados.

§ 3º - Consideram-se empresas, para fins previstos neste Código, as pessoas jurídicas, a firma individual, bem como as cooperativas, as instituições ou entidades que exercerem atividade de prestação de serviço.”

“Art. 129 - Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os profissionais que exerçam atividade no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, desde que não sejam registrados como empregados.”

“Art. 130. São responsáveis pelo pagamento do imposto, qualificados como substitutos tributários:

I - em relação aos serviços que lhe forem prestados sem comprovação de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, ou emissão de nota fiscal:

a) as pessoas físicas ou jurídicas;

b) o proprietário do imóvel, pela execução material de projeto de engenharia;

c) as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas, inclusive teatros;

d) os condomínios residenciais ou comerciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX: (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;

II - as empresas de construção civil, em relação aos serviços subempreitados;

Parágrafo único. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

“Art. 155 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado com base nos valores fixos, anual ou mensal, constantes da Tabela I.

§ 1º - A opção pelo pagamento anual ou mensal é do contribuinte e será exercida na forma do regulamento.

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os subitens 1.01, 1.02, 1.06, 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 7.01, 17.01, 17.13, 17.18, 17.19 e 17.21 da lista de serviços forem prestados por sociedades constituídas exclusivamente por profissionais liberais e que tenham por objeto social a prestação de serviço especializado sem caráter empresarial, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do caput deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.”

“Art. 189 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º Os imóveis com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) localizados em áreas periféricas da região central da zona urbana definidas em Decreto do Executivo terão redução de 75% (vinte e cinco) por cento no valor do metro quadrado sobre a área excedente.

§ 5º - A redução prevista no parágrafo anterior não se aplica aos terrenos edificadas por apartamentos ou condomínios verticais.

“Art. 201 - ...

I - ...

II - ...

III - As edificações serão classificadas pelos seguintes tipos:

a) residenciais;

b) comerciais;

c) industriais

d) galpões

§ 1º - O valores venais dos imóveis serão apurados e atualizados anualmente por Decreto do Executivo, através do índice de atualização fixado neste Código.”

“Subseção II Das deduções do imposto”

“Art. 207. Os terrenos não edificadas gozarão de dedução do imposto de 5% (cinco por cento) desde que presentes conjuntamente no imóvel as seguintes melhorias:

I - terreno murado nas divisas com a via pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX: (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - terreno com edificação de passeio ou calçada na divisa com a via pública.

§ 1º - A dedução será concedida através de solicitação do contribuinte, comprovada pelo órgão técnico do município.

§ 2º - A solicitação deverá ser por requerimento administrativo ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal protocolado até no máximo 90 (noventa dias) antes do lançamento do imposto do exercício.

§ 3º - Uma vez deferida a dedução esta prevalecerá até que o órgão técnico do município constate qualquer modificação ou alteração nas condições que deram origem ao deferimento.”

“Art. 208 - ...

§ 1º - A Planta Genérica de Valores Imobiliários deverá estabelecer com clareza os valores por metro quadrado (m²), para os terrenos e edificações.”

“Art. 345 - ...

§ 1º - O VRM é de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade e válido para o exercício de 2008, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-lo para cada exercício subsequente, através de decreto, com base na variação anual, compreendido o período de janeiro a dezembro, do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º - O índice de atualização monetária de que trata este código será o da variação do INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O item 2 (dois) da Tabela II (dois) passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 - Terrenos com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada, em ruínas ou em demolição; e terrenos com edificação de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.”

Art. 4º - A Tabela I passa a vigorar de conformidade com a tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei Complementar 1.645, de 25 de agosto de 2006:

I - Incisos I e II e §§ 1º e 2º do Artigo 129;

II - § 4º do Artigo 180;

III - as letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “l” do inciso III do Artigo 201.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de dezembro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ORDEM	LOGADROURO	BAIRRO	ÁREA DE TRIBUTAÇÃO	TERRENO O VALOR POR M ²	EDIFICAÇÃO VALOR POR M ²
1	AVENIDA BOM JESUS	CENTRO	1	23,90	23,90
3	IMED ESTADIO CEL RAMALHO	CENTRO	2	11,95	11,95
5	INT DA PRAÇA DA MATRIZ	CENTRO	1	23,90	23,90
11	INT DA RUA SAO BENEDITO	CENTRO	2	11,95	11,95
15	PRAÇA CORONEL BUENO	CENTRO	1	23,90	23,90
17	PRAÇA DA MATRIZ	CENTRO	1	23,90	23,90
21	PRAÇA VIRGILIO DE MELO FRANCO	CENTRO	1	23,90	23,90
57	RUA AFONSO PENA	CENTRO	1	23,90	23,90
61	RUA ANSELMO ALVES PERES	CENTRO	1	23,90	23,90
65	RUA BARAO DE CAMPO MISTICO	CENTRO	1	23,90	23,90
73	RUA BENJAMIN CONSTANT	CENTRO	1	23,90	23,90
75	RUA BENJAMIN ROSSI	CENTRO	1	23,90	23,90
79	RUA CABOCLO NECO	CENTRO	1	23,90	23,90
83	RUA CAPITAO EDUARDO CARNEIRO	CENTRO	1	23,90	23,90
85	RUA CORONEL RAMALHO	CENTRO	1	23,90	23,90
93	RUA DA SAUDADE	CENTRO	1	23,90	23,90
99	RUA DO CAFE	CENTRO	1	23,90	23,90
109	RUA DR ROBERTO IEMINI FILHO	CENTRO	1	23,90	23,90
111	RUA DR VICENTE CHIRICO	CENTRO	2	11,95	11,95
115	RUA EDUCADORA ALZIRA DE ARAUJO	CENTRO	1	23,90	23,90
119	RUA FRANCISCO INACIO (1)	CENTRO	1	23,90	23,90
153	RUA MODESTO ALVES COUTINHO (2)	CENTRO	1	23,90	23,90
161	RUA PARA DE MINAS	CENTRO	1	23,90	23,90
167	RUA PE ZEFERINO	CENTRO	1	23,90	23,90
169	RUA PREF DOMINGOS DE FRANCO	CENTRO	1	23,90	23,90
187	RUA SANTANA	CENTRO	1	23,90	23,90
189	RUA SAO BENEDITO	CENTRO	1	23,90	23,90
201	RUA VER AVELINO VICENTE DA SILVA	CENTRO	1	23,90	23,90
205	RUA VER BENEDITO FRANCO DE MORAIS	CENTRO	2	11,95	11,95
207	RUA VER FRANCISCO CANDIDO BARBOSA	CENTRO	1	23,90	23,90
209	RUA VER ISRAEL BARBOSA	CENTRO	1	23,90	23,90
217	RUA VER PEDRO MORELLI	CENTRO	1	23,90	23,90
219	RUA VER TULIO PUTINI	CENTRO	1	23,90	23,90
221	RUA VER VICENTE ALVES COUTINHO	CENTRO	1	23,90	23,90
223	RUA WASHINGTON CORREA SALLES	CENTRO	1	23,90	23,90
225	SAIDA PARA MONTE SIÃO	CENTRO	2	11,95	11,95
13	CHC BELA VISTA	JARDIM BELA VISTA	2	11,95	11,95
55	RUA A / JARDIM BELA VISTA	JARDIM BELA VISTA	2	11,95	11,95
63	RUA B / JARDIM BELA VISTA	JARDIM BELA VISTA	2	11,95	11,95
77	RUA C / JARDIM BELA VISTA	JARDIM BELA VISTA	2	11,95	11,95
91	RUA D / JARDIM BELA VISTA	JARDIM BELA VISTA	2	11,95	11,95

I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ORDEM	LOGADROURO	BAIRRO	ÁREA DE TRIBUTAÇÃO	TERRENO VALOR POR M²	EDIFICAÇÃO VALOR POR M²
113	RUA E / JARDIM BELA VISTA	JARDIM BELA VISTA	2	11,95	11,95
117	RUA F / JARDIM BELA VISTA	JARDIM BELA VISTA	2	11,95	11,95
9	INT DA RUA MINAS GERAIS	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
123	RUA GOIÁS	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
131	RUA JOAQUIM DO LINO	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
147	RUA MARANHAO	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
149	RUA MATO GROSSO	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
151	RUA MINAS GERAIS	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
159	RUA PARA	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
163	RUA PARANA	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
183	RUA RIO DE JANEIRO	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
185	RUA SANTA CATARINA	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
191	RUA SAO PAULO	JARDIM CAMPO MISTICO	1	23,90	23,90
95	RUA DAS AMOREIRAS	JARDIM DAS PALMEIRAS	2	11,95	11,95
97	RUA DAS PALMEIRAS	JARDIM DAS PALMEIRAS	2	11,95	11,95
103	RUA DOS IPES	JARDIM DAS PALMEIRAS	2	11,95	11,95
101	RUA DO CRISTO	JARDIM ESTANCIA HIDROMINERAL	2	11,95	11,95
67	RUA BENEDITO BORGES DA SILVA	JARDIM NOVA SUIÇA	2	11,95	11,95
89	RUA CRUZ DE CEDRO	JARDIM NOVA SUIÇA	1	23,90	23,90
125	RUA HUMAITA	JARDIM NOVA SUIÇA	2	11,95	11,95
129	RUA JOAQUIM CANDIDO FERREIRA	JARDIM NOVA SUIÇA	1	23,90	23,90
139	RUA JOSE GERALDO VIDA	JARDIM NOVA SUIÇA	1	23,90	23,90
141	RUA JOSE RAMALHO JUNIOR	JARDIM NOVA SUIÇA	1	23,90	23,90
145	RUA LAZARO GOMES TENORIO	JARDIM NOVA SUIÇA	1	23,90	23,90
171	RUA PREF JOAO RIBEIRO DE ALMEIDA	JARDIM NOVA SUIÇA	2	11,95	11,95
193	RUA SAO VICENTE DE PAULA	JARDIM NOVA SUIÇA	2	11,95	11,95
195	RUA SEBATIO GREGÓRIO	JARDIM NOVA SUIÇA	1	23,90	23,90
215	RUA VER LUIZ COUTINHO DA ROCHA	JARDIM NOVA SUIÇA	2	11,95	11,95
19	PRAÇA SANTA LUZIA	JARDIM SANTA MARIA	1	23,90	23,90
71	RUA BENEDITO GOMES CRUZ	JARDIM SANTA MARIA	2	11,95	11,95
137	RUA JOSE GERALDO VIDA	JARDIM SANTA MARIA	1	23,90	23,90
199	RUA VER AMADEU GON ALVES DE GODOI	JARDIM SANTA MARIA	1	23,90	23,90
211	RUA VER JOSE ADAMI	JARDIM SANTA MARIA	1	23,90	23,90
213	RUA VER JULIO LUIZ DE ALMEIDA	JARDIM SANTA MARIA	2	11,95	11,95
229	SAIDA PARA SERTAO DOS MORAIS	JUNCO	2	11,95	11,95
25	RUA 1 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95
29	RUA 2 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95
33	RUA 3 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95
37	RUA 4 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95
41	RUA 5 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95
45	RUA 6 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ORDEM	LOGADROURO	BAIRRO	ÁREA DE TRIBUTAÇÃO	TERRENO VALOR POR M ²	EDIFICAÇÃO VALOR POR M ²
47	RUA 7 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95
51	RUA 8 / EST VIEIRA	LOTEAMENTO ESTANCIA VIEIRA	2	11,95	11,95
27	RUA 1 / PQ BRIGAGAO	PARQUE BRIGAGAO	2	11,95	11,95
31	RUA 2 / PQ BRIGAGAO	PARQUE BRIGAGAO	2	11,95	11,95
35	RUA 3 / PQ BRIGAGAO	PARQUE BRIGAGAO	2	11,95	11,95
39	RUA 4 / PQ BRIGAGAO	PARQUE BRIGAGAO	2	11,95	11,95
43	RUA 5 / PQ BRIGAGAO	PARQUE BRIGAGAO	2	11,95	11,95
49	RUA 7 / PQ BRIGAGAO	PARQUE BRIGAGAO	2	11,95	11,95
53	RUA 8 / PQ BRIGAGAO	PARQUE BRIGAGAO	2	11,95	11,95
7	INT DA RUA BENJAMIM ROSSI	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
59	RUA AMAZONAS	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
69	RUA BENEDITO DOMICIANO	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
81	RUA CALIFORNIA	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
105	RUA DOZE DE OUTUBRO	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
107	RUA DR JULIO CEZAR MACHADO	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
121	RUA FRANCISCO INACIO (3)	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
133	RUA JOSE DE LIMA PINTO	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
135	RUA JOSE ELOI DE ARAUJO	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
143	RUA JUSCELINO KUBISTCHECK	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
157	RUA OPREVIO DE SOUZA FERRAZ	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
165	RUA PE OMAR	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
173	RUA PREF JOAO RIBEIRO DOS SANTOS	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
175	RUA PREF JOSE CANDIDO ROSSI	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
177	RUA PREF JULIO CESAR DE CARVALHO	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
179	RUA PROF OSCAR RAMALHO	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
181	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
197	RUA SETE DE SETEMBRO	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
203	RUA VER BENEDITO DOMICIANO	PARQUE RENANCENÇA	1	23,90	23,90
227	SAIDA PARA MUNHOZ	PARQUE RENANCENÇA	2	11,95	11,95
23	RODOVIA MG 295	QUILOMBO	2	11,95	11,95
155	RUA MODESTO ALVES COUTINHO (4)	SAIDA PARA FURNAS	2	11,95	11,95
87	RUA CORONEL RAMALHO	SAIDA PARA SERTAO DOS MORAIS	2	11,95	11,95

- (1) Trecho entre a Rua Prefeito Domingos de Franco e a Rua Minas Gerais
 (2) Trecho entre a Rua Prefeito Domingos de Franco e a Rua Caboclo Neco
 (3) Trecho entre a Rua Minas Gerais e a Rodovia MG-295
 (4) Trecho entre a Rua Caboclo Neco e a saída para o Bairro Furnas

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
1 - Serviços de informática e congêneres			
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas	2,50%	12	1,2
1.02 - Programação	2,50%	12	1,2
1.03 - Processamento de dados e congêneres	2,50%	12	1,2
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2,50%	12	1,2
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2,50%	12	1,2
1.06 - Assessoria e consultoria em informática	2,50%	12	1,2
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2,50%	12	1,2
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2,50%	12	1,2
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,00%	8	0,8
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres			
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2,50%	12	1,2
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2,00%	8	0,8
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	4,00%	24	2,4
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2,50%	12	1,2
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
4.01 - Medicina e biomedicina	4,00%	24	2,4
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	4,00%	24	2,4
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,50%	12	1,2
4.04 - Instrumentação cirúrgica	2,50%	12	1,2
4.05 - Acupuntura	2,50%	12	1,2
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2,00%	8	0,8
4.07 - Serviços farmacêuticos	2,50%	12	1,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,50%	12	1,2
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,00%	8	0,8
4.10 - Nutrição	2,00%	8	0,8
4.11 - Obstetrícia	2,50%	12	1,2
4.12 - Odontologia	4,00%	24	2,4
4.13 - Ortóptica	2,50%	12	1,2
4.14 - Próteses sob encomenda	2,00%	8	0,8
4.15 - Psicanálise	2,50%	12	1,2
4.16 - Psicologia	2,00%	8	0,8
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2,00%	8	0,8
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,50%	12	1,2
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2,00%	8	0,8
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%	8	0,8
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,00%	8	0,8
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	4,00%	24	2,4
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	4,00%	24	2,4
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres			
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia	2,50%	24	2,4
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2,50%	12	1,2
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária	2,50%	12	1,2
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,50%	12	1,2
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,00%	8	0,8
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%	8	0,8
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,50%	12	1,2
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,50%	12	1,2
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2,50%	12	1,2
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres			
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2,00%	8	0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2,00%	8	0,8
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2,50%	12	1,2
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2,50%	12	1,2
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres	4,00%	24	2,4
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres			
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	4,00%	24	2,4
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços)	4,00%	12	1,2
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	4,00%	24	2,4
7.04 - Demolição	4,00%	12	1,2
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços)	4,00%	12	1,2
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	4,00%	12	1,2
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2,50%	12	1,2
7.08 - Calafetação	2,00%	8	0,8
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2,00%	12	1,2
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2,00%	8	0,8
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2,00%	8	0,8
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2,00%	8	0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2,00%	12	1,2
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	2,00%	8	0,8
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2,00%	8	0,8
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2,00%	8	0,8
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2,00%	8	0,8
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2,00%	12	1,2
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2,50%	12	1,2
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2,50%	12	1,2
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza			
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2,00%	8	0,8
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2,00%	8	0,8
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres			
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2,00%	12	1,2
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	1,00%	8	0,8
9.03 - Guias de turismo	1,00%	8	0,8
10 - Serviços de intermediação e congêneres			
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	4,00%	24	2,4
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	4,00%	24	2,4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	4,00%	24	2,4
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	4,00%	24	2,4
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	4,00%	24	2,4
10.06 - Agenciamento marítimo	4,00%	24	2,4
10.07 - Agenciamento de notícias	2,00%	24	2,4
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2,00%	24	2,4
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2,00%	8	0,8
10.10 - Distribuição de bens de terceiros	4,00%	24	2,4
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres			
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2,50%	12	1,2
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2,50%	12	1,2
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas	2,50%	12	1,2
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2,50%	12	1,2
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres			
12.01 - Espetáculos teatrais	1,00%	8	0,8
12.02 - Exibições cinematográficas	1,00%	8	0,8
12.03 - Espetáculos circenses	1,00%	8	0,8
12.04 - Programas de auditório	1,00%	8	0,8
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	1,00%	8	0,8
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres	4,00%	24	2,4
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,50%	12	1,2
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,50%	12	1,2
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	4,00%	24	2,4
12.10 - Corridas e competições de animais	4,00%	24	2,4
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2,50%	12	1,2
12.12 - Execução de música	2,00%	12	1,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,00%	12	1,2
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2,00%	12	1,2
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	1,50%	12	1,2
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	1,50%	12	1,2
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	1,50%	12	1,2
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia			
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2,50%	12	1,2
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,50%	12	1,2
13.03 - <i>Reprografia, microfilmagem e digitalização</i>	2,50%	12	1,2
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	2,50%	12	1,2
14 - Serviços relativos a bens de terceiros			
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas)	2,50%	12	1,2
14.02 - Assistência técnica	2,50%	8	0,8
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas)	2,50%	8	0,8
14.04 - <i>Recaputagem ou regeneração de pneus</i>	2,50%	8	0,8
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	2,50%	8	0,8
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2,50%	8	0,8
14.07 - Colocação de molduras e congêneres	2,50%	8	0,8
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	1,50%	8	0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	1,50%	8	0,8
14.10 - Tinturaria e lavanderia	2,50%	8	0,8
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,50%	8	0,8
14.12 - Funilaria e lanternagem	2,50%	8	0,8
14.13 - Carpintaria e serralheria	2,50%	8	0,8
14.14 - Malharia, quando o material for fornecido por terceiro	2,50%	8	0,8
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito			
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,00%	48	4,8
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,00%	48	4,8
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,00%	48	4,8
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,00%	48	4,8
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,00%	48	4,8
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,00%	48	4,8
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,00%	48	4,8
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5,00%	48	4,8

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5,00%	48	4,8
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,00%	48	4,8
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5,00%	48	4,8
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,00%	48	4,8
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5,00%	48	4,8
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão salário e congêneres	5,00%	48	4,8
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de cdntas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,00%	48	4,8
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,00%	48	4,8
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5,00%	48	4,8
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5,00%	48	4,8
16 - Serviços de transporte de natureza municipal			
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal	2,50%	12	1,2

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres			
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2,50%	24	2,4
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	2,50%	12	1,2
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2,50%	24	2,4
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2,00%	12	1,2
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,00%	12	1,2
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2,50%	24	2,4
17.07 - Franquia (franchising)	4,00%	24	2,4
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,50%	24	2,4
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,50%	24	2,4
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas)	2,50%	24	2,4
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	4,00%	24	2,4
17.12 - Leilão e congêneres	4,00%	24	2,4
17.13 - Advocacia	4,00%	24	2,4
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,50%	24	2,4
17.15 - Auditoria	2,50%	24	2,4
17.16 - Análise de Organização e Métodos	2,50%	24	2,4
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,50%	24	2,4
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,50%	24	2,4
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,50%	24	2,4
17.20 - Estatística	2,50%	24	2,4
17.21 - Cobrança em geral	2,50%	24	2,4
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	4,00%	24	2,4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2,00%	12	1,2
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	4,00%	24	2,2
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4,00%	24	2,4
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários			
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	4,00%	24	2,4
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4,00%	24	2,4
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2,50%	12	1,2
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	4,00%	24	2,4
22 - Serviços de exploração de rodovia			
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	4,00%	24	2,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,50%	24	2,4
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2,00%	8	0,8
25 - Serviços funerários.			
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2,50%	12	1,2
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2,50%	12	1,2
25.03 - Planos ou convênio funerários	2,50%	12	1,2
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,00%	12	1,2
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres			
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	4,00%	24	2,4
27 - Serviços de assistência social			
27.01 - Serviços de assistência social	2,00%	8	0,8
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza			
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	4,00%	24	2,4
29 - Serviços de biblioteconomia			
29.01 - Serviços de biblioteconomia	2,00%	8	0,8
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química			
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,50%	12	1,2
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2,50%	12	1,2
32 - Serviços de desenhos técnicos			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos	2,50%	12	1,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Código Tributário Municipal – Arts. 155, 157 e 177

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Valor Fixo Anual	Valor Fixo Mensal
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN			
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2,50%	12	1,2
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	4,00%	24	2,4
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2,50%	12	1,2
36 - Serviços de meteorologia			
36.01 - Serviços de meteorologia	2,00%	12	1,2
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,50%	12	1,2
38 - Serviços de museologia			
38.01 - Serviços de museologia	2,00%	12	1,2
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	4,00%	12	1,2
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda			
40.01 - Obras de arte sob encomenda	2,50%	8	0,8
41 - Serviços de passadeira de tecidos industriais para terceiros			
41.01 - Serviços de passadeira de tecidos industriais para terceiros	2,50%	8	0,8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX: (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar apresenta a Planta Genérica de Valores Imobiliários prevista no Código Tributário Municipal, para efeito do cálculo do IPTU.

Visa, também, a corrigir o referido Código Tributário por lapsos ocorridos na remissão de dispositivos; clarear conceitos; simplificar sua aplicação corrigindo distorções, bem como suprir omissões.

Abaixo a justificativa das normas apresentadas:

- No artigo 1º aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários contida no Anexo I.

- No artigo 2º propõe as seguintes alterações ao Código Tributário:
 - A alteração do inciso III do artigo 122 destina-se a corrigir lapso na remissão ao item 7.17, o qual constou indevidamente 7.19.
 - No artigo 128 foram alterados os §§ 2º e 3º para melhor caracterizar os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, do ISQN, simplificando a definição e, por consequência, a identificação e cadastramento dos mesmos.
 - No Artigo 129 foi alterada abrangência do conceito de profissional autônomo, em função da alteração do Artigo 128, para alcançar todos os prestadores autônomos de serviços, independentemente do número de funcionários. Pela alteração do conceito foram suprimidos os incisos I e II e §§ 1º e 2º.
 - No Artigo 130 foram revistos os responsáveis pelo pagamento do ISQN na qualidade de substitutos tributários, visando abranger a substituição aos casos em que o prestador do serviço não seja inscrito ou não emita documento fiscal, e nas subempreitadas da construção civil, eliminando-se os demais enumerados na lei atual, no intuito de se evitar bi-tributação.
 - A redação do Artigo 155, foi alterada com a finalidade de adequar a tributação dos autônomos e sociedades de profissionais liberais ao que estabelecem os §§ 1º e 3º do artigo 9º, do Decreto-lei nº 406/68 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 56/87) e dar o correto entendimento quanto ao pagamento anual ou mensal, conforme Tabela I anexa ao Código Tributário, ficando para o regulamento a forma e época do contribuinte autônomo optar pelo pagamento fixo mensal ou anual.
 - No Artigo 189 foi alterado o § 4º, incluindo-se aí um de redutor do valor do metro quadrado para os imóveis com áreas iguais ou superiores a quinhentos metros quadrados, corrigindo-se grandes distorções que implicariam, inclusive, em aumento desproporcional do IPTU para alguns imóveis. O tratamento proposto é o mesmo que vigorava no código anterior.
 - No Artigo 201 foi alterado o inciso III, passando a classificação das edificações a seguir o critério de sua destinação principal, ou seja, residencial, comercial, industrial e galpão, conforme já previsto na Tabela III, com a finalidade de simplificar a tributação e evitar a criação de uma grande estrutura material e pessoal, para efetivar tal classificação, estrutura essa de alto custo e de manutenção constante, visto que a classificação como ali colocada torna-se dinâmica pelas próprias alterações dos imóveis, por menores que possam ser.
 - Do § 1º do Artigo 201 foi suprimida a conversão dos valores venais dos imóveis para VRM, por ser desnecessária, já que a base de cálculo do imposto, que é o valor venal, tem previsão de atualização no próprio Código, ou seja, pela Planta Genérica, sendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX: (35) 3463-1000 – CEP 37578-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

conversão para VRM apenas um entrave operacional que, inclusive, conflita com a forma de atualização da Planta Genérica prevista.

- A Subseção II, da Seção VI, do Capítulo II, que trata do IPTU, foi renomeada de “Das deduções da alíquota” para “Das deduções do Imposto”, em virtude da alteração do Artigo 207, e seus incisos I e II, onde a redução que era de até 1% (um por cento) da alíquota, passou a ser de 5% (cinco por cento) do imposto, para os imóveis não edificados que possuam ao mesmo tempo edificados o muro e o passeio ou a calçada, fixando assim o valor do benefício.
- O § 1º do Artigo 208 foi alterado para simplificar e clarear a atribuição de valores da Planta Genérica de Valores Imobiliários, evitando-se avaliações complexas que demandam aumento de tempo e pessoal especializado, além de critérios subjetivos.
- Os §§ 1º e 2º do Artigo 345 foram alterados visando estabelecer regra para a atualização do VRM, que passa a ser anual e vale para o exercício (§ 1º), bem como estabelecer o índice de atualização monetária a ser aplicado conforme estabelece o próprio Código, mas que, até então, não tinha sido mencionado (§2º).
- O artigo 3º altera o item 2 da Tabela II, que trata do IPTU sobre os imóveis não edificados dando-se-lhe a redação que já estava estabelecida nos incisos I e II do § 1º do Artigo 191 Código Tributário do Município.
- O artigo 4º dá nova redação à Tabela I, contida no Anexo II da presente Lei, para adequá-la às alterações, especialmente à do artigo 155 e seus parágrafos.
- Pelo artigo 5º foram suprimidos:
 - Os Incisos I e II e §§ 1º e 2º do Artigo 129 pela alteração de conceito do caput do artigo.
 - O § 4º do Artigo 180 que exigia a autenticação prévia dos livros e notas fiscais dos prestadores de serviços, prática essa totalmente incompatível com a emissão informatizada de tais documentos, adotada pela quase totalidade dos entes públicos, e sem qualquer função prática para o acompanhamento e fiscalização.
 - As letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “l” do inciso III do Artigo 201, em virtude das alterações no critério de classificação, conforme acima.

Acreditando que as alterações ora propostas representarão significativo aprimoramento na legislação tributária municipal, resguardando o município no que tange a manutenção da administração eficiente e austera, evitando-se a criação de despesas com estruturas além das nossas proporções, bem como respeitando o contribuinte no que diz respeito a justiça tributária, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para a sua aprovação, dentro deste exercício, possibilitando, assim a aplicação do Código Tributário Municipal, em observância do princípio tributário e constitucional da anterioridade.

